



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 978

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar o pagamento das contas de água e energia elétrica da Casa Comunitária de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Campestre autorizado a pagar as contas de água da Casa Comunitária de Campestre.

Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das contas de energia elétrica da Casa Comunitária de Campestre.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 31 de Dezembro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário